



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02190011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BRANCA/AL E
A EMPRESA MERCADINHO SÃO FRANCISCO &
FAMÍLIA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº sob o nº 14.831.567/00 com sede à Rua Santo Antônio, 30, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000 neste ato representado pela Sra. **TAIANA NEVES DA LIMA**, Secretária Municipal de Assistência Social portadora do CPF nº 110.453.1 e RG nº 36220221 SEDS/AL no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021, designada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **MERCADINHO SÃO FRANCISCO & FAMÍLIA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 12.350.153/0001, sediada a Rua São Bento, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000, apresentou os documentos exigidos para a contratação e a empresa **WILSON APARECIDO BEZERRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 91143 SSP/AL e CPF nº 679.264.014-04 daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, com base nos termos do Processo Administrativo nº 02190011/2021, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios destinados a distribuição gratuita a famílias carentes e cadastradas no programa Bolsa Família do município de Água Branca/AL**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Presencial nº 05/2021, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço por item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.
02	Macarrão vitaminado Tipo Espaguete: Sêmola de Trigo Enriquecido com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica de 500g. A data de validade	UND 500G	3300	R\$ 2,50



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

	deverá ter um prazo mínimo de 90 dias de acordo com a entrega.			
03	Farinha de milho - tipo flocão , pré-cozida, obtida do grão de milho torrado e peneirado, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico atóxico, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 500G. A validade do produto deverá ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UND 500G	6600	R\$ 1,36
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais)		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo nº 02190011/2021 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital nº 001/2021, complementando o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais, bem como ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este Edital.

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV. DO PAGAMENTO:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica localizada na Rua Santo Antônio, 30, Bairro: Centro - Cidade: Água Branca/AL. CEP. 57490-000.

CLÁUSULA SEXTA - Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BRANCA/AL
inscrito no CNPJ Nº sob o nº 14.831.567/0001-14 com sede à Rua Santo Antônio, 30, Centro, Água Branca/AL. CEP: 57.490-000 Fone: (82) 3644-123

CLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qual for obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou multa, a qual não será compensada com o pagamento pendente, com que isso gere o acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - Sendo-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima ficará a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉZIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉZIMA PRIMEIRA - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉZIMA SEGUNDA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

V. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉZIMA TERCEIRA - Os produtos serão adquiridos de forma ÚNICA e deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária ou por pessoa por ela designada, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA DÉZIMA QUARTA - O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

CLÁUSULA DÉZIMA QUINTA - Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉZIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30.

CLÁUSULA DÉZIMA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

CLÁUSULA DÉZIMA OITAVA – A(O) Secretária(o) de Assistência Social, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉZIMA NONA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Assistência Social deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

Funcional Programática / Elemento de Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2.000
Funcional Programática / Elemento de Despesa
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - 1.000
das atividades da
Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.0010 Material de Distribuição Gratuita.

VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos

Aluno



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

X. DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA:

VIGÉSIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetuadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XI. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, quando a empresa ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções cabíveis, enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição, ou até que seja aprovada a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente; e
- j) As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas total ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações não devidamente justificadas pela empresa Contratada, por prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 FMAS e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XIII. DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 FMAS e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca de Água Branca/AL, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Água Branca/AL, 19 de março de 2021.

TAIANA FEITOZA LIMA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



TESTEMUNHAS

1 -
CPF:
RG:

CPF:
RG:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

ORDEM DE FORNECIMENTO

A Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada no dia 16 de março de 2021, sob a modalidade **Pregão Presencial** de nº 05/2021, do tipo **Menor Preço por item, RESOLVE:**

I - Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que a empresa **MERCADINHO SÃO FRANCISCO & FAMÍLIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.862.657/0001-11**, sediada a Rua São Bento, 02, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, que apresentou o menor preço para itens (02 e 03) com o valor global de **R\$ 17.226,00 (dezesete mil duzentos e vinte e seis reais)**, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - O prazo de fornecimento, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos e condições estabelecidas no Edital convocatório de licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declarara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Água Branca/AL, em 19 de março de 2021.

TAIANA

TAIANA LIMA FEITOZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebi da Prefeitura Municipal de Água Branca

Em 19/03/2021

Wilson Aparecido B. Dias

Representante da Empresa